



PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SIM/COZAM

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos de gestão dos processos administrativos gerais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM.

Art. 2º Os processos administrativos regidos por este Regulamento observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e razoabilidade.

Art. 3º São abrangidos por este regulamento os processos relativos a:

- Registro de estabelecimentos e produtos;
- Fiscalização e inspeção de rotina;
- Processos administrativos sanitários por infrações;
- Processos de interdição, suspensão e cancelamento de registros;
- Recursos administrativos;
- Procedimentos de auditoria, monitoramento e autocontrole;
- Demais atos administrativos correlatos.

Capítulo II – Tramitação e Gestão Processual

Art. 4º Todo processo administrativo deverá ser autuado em sistema próprio, físico ou eletrônico, recebendo número único de protocolo.

Art. 5º Os autos deverão conter:

- Capa com identificação do interessado e número do processo;
- Termo de abertura numerado e rubricado;
- Peças e documentos organizados cronologicamente;
- Termo de encerramento.

Art. 6º A tramitação processual seguirá as seguintes fases:

- Instauração – por requerimento do interessado, lavratura de auto de infração ou determinação do Executor/Coordenador do SIM;
- Instrução – coleta de informações técnicas, pareceres e diligências necessárias;
- Notificação – ciência formal ao interessado;
- Defesa – prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para manifestação do interessado;
- Relatório Técnico – emitido pelo fiscal/médico-veterinário responsável;



- Decisão – pelo Executor/Coordenador ou autoridade superior designada;
- Recurso – prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito devolutivo;
- Encerramento e Arquivamento – com registro definitivo no sistema de gestão.

Capítulo III – Gestão Documental e Transparência

Art. 7º Os processos deverão ser geridos em sistema informatizado, com acesso restrito aos fiscais e servidores autorizados, assegurando rastreabilidade e autenticidade documental.

Art. 8º Todo processo deverá conter relatório final circunstanciado, com análise técnica e conclusão fundamentada.

Art. 9º Os atos administrativos de interesse geral (ex.: sanções, registros, suspensões) deverão ser publicados em meio oficial do COZAM e dos municípios consorciados.

Capítulo IV – Processos de Infração e Sanção

Art. 10º A lavratura do Auto de Infração é ato privativo do fiscal do SIM, devendo conter:

- Identificação do autuado;
- Local, data e hora da infração;
- Descrição objetiva da infração constatada;
- Dispositivo legal infringido;
- Assinatura do autuado ou recusa devidamente registrada;
- Assinatura do fiscal responsável.

Art. 11º Constatada infração, o processo administrativo seguirá rito especial:

- Lavratura do auto e instauração do processo;
- Defesa do autuado (10 dias úteis);
- Parecer técnico da equipe do SIM;
- Decisão sancionatória pelo Executor/Coordenador;
- Recurso ao Conselho Diretor do COZAM (15 dias úteis).

Art. 12º As penalidades aplicáveis incluem:

- Advertência;
- Multa;
- Apreensão e condenação de produtos;
- Suspensão temporária de atividades;
- Cancelamento de registro.

Capítulo V – Recursos e Revisões



Art. 13º Das decisões do Executor/Coordenador caberá recurso administrativo, dirigido ao Conselho Diretor do COZAM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14º Em caso de erro material ou fatos novos relevantes, poderá ser requerida revisão administrativa pelo interessado ou instaurada de ofício pelo SIM.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 15º O Executor/Coordenador do SIM poderá expedir instruções normativas complementares para regulamentar procedimentos específicos de gestão processual.

Art. 16º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do COZAM, aplicando-se subsidiariamente o RIISPOA, a Lei Federal nº 9.784/1999 e legislações municipais correlatas.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBA
Data: 19/01/2026 11:41:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador – SIM COZAM

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453

Diretor-Presidente – COZAM
